

Dispensa de carência nos casos de AVC somente é possível nas hipóteses de paralisia irreversível e incapacitante

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) fixou, na sessão ordinária do dia 27 de junho, a seguinte tese jurídica: A dispensa de carência, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.213/91, nos casos de acidente vascular cerebral (AVC), somente é possível nas hipóteses de paralisia irreversível e incapacitante (art. 151). A decisão foi tomada na reunião realizada na sede da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (JFRS), em Porto Alegre.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi movido pelo Instituto Na-



cional do Seguro Social (INSS) em face de acórdão prolatado pela 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul. O processo atacado concedeu a um homem o benefício de auxílio-doença, sob o fundamento de que seria possível afastar a exigência do cumprimento da carência no caso concreto, em razão da gravidade da doença, como no caso do AVC. Contestando esse posicionamento, o INSS apontou divergência com precedentes da 3ª Turma Recursal de Pernambuco

A autarquia previdenciária reconheceu que o beneficiário realmente sofreu AVC, mas que ele foi diagnosticado com sequelas que o incapacitariam apenas de forma temporária. Assim, postulou pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de que o AVC somente poderia isentar de carência se a paralisia do segurado fosse irreversível e incapacitante.

Ao apreciar o tema, o relator na TNU, juiz federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, concordou com os argumentos da Previdência Social. *“Por seu turno, existe similitude fático-jurídica entre o acórdão combatido e o paradigma. A divergência jurisprudencial encontra-se suficientemente demonstrada, por meio do devido cotejo analítico entre as decisões. [...] É cediço que esta Casa possui precedente no sentido da possibilidade de dispensa de carência, nos casos de sequela de AVC, com fundamento no art. 151 da Lei 8.213/91, conforme o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PEDILEF) nº 00105407120174900000. Entretanto, no referido PEDILEF a perícia médica judicial reconheceu a existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, em decorrência de hemiparesia direita, conforme registrado naquele acórdão”, explicou o magistrado.*

Por fim, o juiz federal Erivaldo Ribeiro dos Santos considerou que o acórdão recorrido contrariou a tese aprovada pelo Colegiado. Dessa forma, determinou que os autos retornassem à Turma Recursal de origem, para que haja a readequação da decisão conforme o posicionamento da TNU. (Fonte: CJF)

Novas regras para uso dos computadores da SJBA

O Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC informa que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 4º da Portaria 8351313, criou uma GPO (Diretiva de Grupo) em que todos os microcomputadores da rede da Justiça Federal da Bahia só permitirão o acesso das 08h55min às 18h a partir do dia 15 de julho (segunda-feira). Se o usuário tentar ligar antes, o micro será desligado automaticamente. Essa configuração se aplica a toda JFBA, com exceção dos micros dos diretores e juizes, como determina a portaria.

O programa funcionará da seguinte forma: 1 - Se computador for ligado fora do horário configurado, ele desligará automaticamente; 2 - Se o computador for ligado dentro do horário permitido, ele será desligado automaticamente às 18h. Haverá avisos para que o usuário não seja tomado de surpresa.

O NUTEC informa, ainda, que precisa de uma lista com o endereço IP (exemplo: 172.20.xx.xx) ou nome dos computadores (exemplo: VaraXX-tombo-BA) que serão excluídos da regra. Portanto, os diretores de unidades tem até hoje, 11/07, para encaminhar a relação solicitada para colocá-los no sistema e implantar as exceções.

Portaria SJBA-DIREF 8351313 - A Portaria 8351313, assinada no dia 1º de julho pelo Diretor do Foro da SJBA, juiz federal Dirley da Cunha Júnior, disciplina o horário do expediente interno e externo da Justiça Federal da Bahia a partir do dia 15 de julho de 2019 das 9h às 18h, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira.

Para saber mais sobre a Portaria, acesse: <http://www.trf1.jus.br/dspace/handle/123/211180>

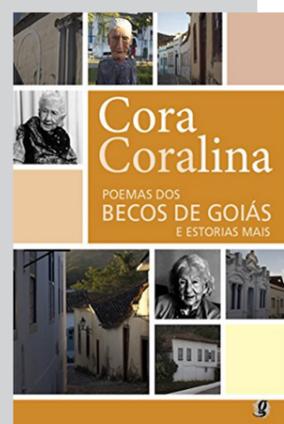
EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br

Leitura Obrigatória

Poemas dos Becos de Goiás e Estórias Mais

de Cora Coralina

A imagem de Cora Coralina como escritora está associada, sobretudo, aos seus livros de poesia, notadamente a “Poemas dos Becos de Goiás e Estórias Mais”, primeiro livro da autora, publicado em 1965,



quando Cora tinha 76 anos. Nesses poemas, a autora quebra a fusão lírica entre o eu e o mundo para contar histórias que viveu, observou, aprendeu de ouvido, histórias que ela comunica não com a impessoalidade do gênero narrativo, mas impregnadas com a sua substância mais íntima, vez que as faz antes “transitar pelo coração vidente”.

Em “Poemas dos Becos de Goiás e Estórias Mais”, tempo, geografia e memória compõem o tecido textual, numa delicada, amorosa e singela entrega poética. O eu-poético funde-se à sua terra, alimentando-se de suas raízes e das suas histórias. Os versos, marcados pelo cotidiano, permitem que as emoções afluam a partir de objetos e de cenas familiares. Os muros da cidade são prisões nas quais mal se contém um eu-lírico angustiado por libertar-se.

Existe na obra a presença de confessionalismo e memorialismo; há o recurso anafórico e uma relação estreita entre prosa e poesia. Nota-se também uma insistência em descrever a ação do tempo sobre os rios, sobrados e pessoas. (Fonte: Passei na Web)

Aniversariantes

Hoje: Carlos Alberto Nicolas Audy (Ilhéus) e Ianka Santos Bonfim (Itabuna). **Amanhã:** Gersiane Vieira Santana Pando (Feira de Santana), Noêmia Ângelo Vieira (18ª Vara), Othon Luiz Menezes de Souza Lima (Itabuna), Cláudio Romero Silva Rêgo (13ª Vara), Yone Brandão Caribe (22ª Vara) e Everton Maquiseol B. dos Santos (Pro-Social).

Parabéns!



No dia 31 de maio, a juíza federal Cláudia Tourinho e todos os servidores da 4ª Vara desta Seccional reuniram-se para comemorar mais uma conquista: o Selo Estratégia em Ação 2018 na categoria Ouro, concedido pelo TRF da 1ª Região. A 4ª Vara já havia conquistado a premiação na mesma categoria, referente ao ano de 2017. A entrega do selo ocorreu em cerimônia promovida pela Direção do Foro, no dia 13 de junho.

A presença da magistrada e de absolutamente todos os servidores da 4ª Vara na comemoração ocorrida em maio, numa noite de sexta-feira, fora do ambiente de trabalho, sem uma exceção sequer, demonstra o grau de compromisso e o caráter colaborativo de uma equipe que sempre primou pela sintonia e comunhão. O senso de unidade e harmonia entre os membros da 4ª Vara torna seus elos mais fortes e é, sem sombra de dúvidas, diretamente responsável pelas vitórias diárias.

Com o olhar voltado para o futuro e sem jamais esquecer o aprendizado dos caminhos trilhados, a equipe da 4ª Vara segue unida com o mesmo propósito: a prestação jurisdicional com excelência. Porém, prossegue sua trajetória de êxito sempre sob a perspectiva de valores humanos inegociáveis. Assim, pavimentam a estrada para novas conquistas.